DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4313/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17789/2013
PROTOCOLO	: 1452996
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4290/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4290/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, visando à aquisição de medicamentos.

Para aquisição foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 106/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 66/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7612/2013**, nos autos **TC/MS nº 2938/2013.**

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANP-5ICE-107111/2013 - f. 23/25) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar *documentos comprobatórios da liquidação da despesa, demonstrando a equivalência entre o valor da nota de empenho com as notas fiscais e ordens de pagamentos, apontamentos* descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº **692 e 18262/2014, f. 65/66**.

Na reanalise (ANA-5ICE-113/2015- f. 110/112) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à f. 113/114 (**PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-7059/2015).**

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4290/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art.55 da Lei 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado Nº 4290/2013	**R$ 38.033,80**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 38.033,80**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 38.033,80**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 38.033,80 (trinta e oito mi trinta e três reais e oitenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4290/2013*, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde por intermédio do Fundo Especial de Saúde/MS, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/6, segundo a documentação enviada de acordo com a Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA